

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.885, DE 2011

Veda a comercialização de calçados femininos equipados com saltos altos destinados à faixa etária que especifica.

**Autor:** Deputado DÉCIO LIMA

**Relator:** Deputada CIDA BORGHETTI

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei que analisamos veda a comercialização de calçados femininos de tamanho apropriado para crianças de até doze anos com saltos maiores que dois centímetros. Dispõe que o regulamento defina as dimensões dos calçados que terão a comercialização vedada.

O artigo 3º determina que a oferta, apresentação e publicidade de calçados femininos com saltos maiores que dois centímetros assegurem informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre os riscos à saúde e segurança decorrentes de sua utilização por crianças.

Para as infrações, determina a aplicação de medidas penais e administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, com multa não inferior a duzentos reais por par de calçados comercializado.

A justificação aponta os riscos à saúde decorrentes do uso de sapatos de salto alto. Para as crianças, podem surgir deformações ósseas, processos degenerativos e desvios posturais, levando a dores no futuro. Salienta que o Parlamento deve zelar pela proteção à saúde e

segurança das meninas. Como não existe correlação precisa entre tamanho do calçado e idade, deixou a cargo da regulamentação a tarefa de determinar dimensões mínimas para permitir a venda de calçados femininos com saltos altos.

A proposta foi rejeitada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, contra o voto do relator, que sugeria um substitutivo. Em nossa Comissão, não foram apresentadas emendas. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania será a próxima a analisar a proposta.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Acreditamos que a preocupação do Autor é legítima. Como ele bem salienta, a tendência à escravização aos ditames da moda faz com que mulheres, mães e meninas se submetam a exigências, tratamentos, procedimentos muitas vezes prejudiciais à saúde. Em nome da moda, adolescentes sonham com cirurgias plásticas, ingerem produtos perigosos para conseguir corpos mais musculosos, abusam de produtos químicos para deixar os cabelos com a cor e aparência dos que ostentam as celebridades.

A Constituição Federal afirma que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à saúde. Assim, a proposta apresenta medida perfeitamente lícita de proteção à integridade física das meninas. Se as mães também se encontram envolvidas no labirinto da cultura “fashion”, acreditam erroneamente que o melhor para sua filha é seguir esses padrões. Creem que as crianças serão mais aceitas ou populares nos grupos que frequentam se ostentarem os itens exigidos no momento. A motivação das mães se norteia pelo bem-estar, felicidade e realização das filhas. Acreditando cumprir o papel protetor, muitas mulheres enveredam pelo caminho da sujeição cega e sem questionamentos aos que ditam as tendências, comprometendo muitas vezes percentual significativo de seus orçamentos em objetos de desejo.

Os ortopedistas têm alertado reiteradamente para os inúmeros e sérios problemas que decorrem do uso de saltos altos. Em primeiro lugar, há o deslocamento dos pontos de equilíbrio do corpo. Aumenta o perigo

de torções, quedas e fraturas. O uso prolongado leva à alteração da posição fisiológica dos pés, encurtamento de tendões, joanetes, unhas encravadas, dores em articulações e joelhos, alterações da coluna. Saltos altos não devem ser usados por crianças. Desta forma, quanto à ótica da saúde, o mérito do projeto é inquestionável.

Cabe a nós, como representantes do povo brasileiro, contribuir para que a sociedade reflita com lucidez sobre o consumo desenfreado. Cabe a nós alertar, esclarecer e criar uma massa crítica de cidadãos com conhecimento de que o que nos fazem acreditar ser bonito pode prejudicar seriamente o desenvolvimento de suas crianças. Esta proposição constitui um passo importante para essa conscientização.

Assim, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 1.885, de 2011.

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

Deputada CIDA BORGHETTI  
Relatora